



# **INOVAÇÕES DA MP 563/2012: NOVOS MÉTODOS PCI E PECEX**

**Sergio André Rocha**

Doutor em Direito. Professor Adjunto de Direito Tributário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Sócio de Consultoria Tributária da Ernst & Young Terco.

[<sergio.andre@br.ey.com>](mailto:sergio.andre@br.ey.com)



## **Praticabilidade vs. Realidade Econômica no D. Tributário Brasileiro**

Quatro modelos possíveis:

- ❖ Prevalência da praticabilidade com a utilização de critérios fixos e objetivos e direito de escolha do contribuinte.
- ❖ Prevalência da praticabilidade com a utilização de critérios fixos e objetivos sem direito de escolha do contribuinte.
- ❖ Prevalência da praticabilidade com a utilização de critérios fixos e objetivos e a possibilidade de criação de exceções quando o caso concreto divergir do tipo legal.
- ❖ Prevalência da realidade econômica, mediante a utilização de conceitos indeterminados que transfiram ao aplicador margem de conformação do fato ao standard legal.



## Praticabilidade vs. Realidade Econômica no D. Tributário Brasileiro

❖ Prevalência da Praticabilidade com Direito de Escolha pelo Contribuinte

❖ Tributação pelo Lucro Presumido  
Art. 516 e seguintes do RIR

❖ Prevalência absoluta da Praticabilidade

❖ Regras contra a Subcapitalização  
Artigos 24 e 25 da Lei 12.249/2010 – IN 1.154/2011



## Praticabilidade vs. Realidade Econômica no D. Tributário Brasileiro

❖ Prevalência da Praticabilidade c/ possibilidade (teórica) de ajuste

❖ Regras de Preços de Transferência

Artigo 24 da Lei 9.430/96 – MP 563/2012 – IN 243/2002

❖ Prevalência da Realidade Econômica

❖ Regimes Fiscais Privilegiados

Artigo 24-A da Lei 9.430/96 – IN 1.037/2010 – IN 1.045/2010



## Praticabilidade vs. Realidade Econômica no D. Tributário Brasileiro

❖ Prevalência absoluta da praticabilidade, mesmo que prevista, mas não aplicada, a possibilidade de ajuste



❖ Incompatibilidade com a hipótese constitucional do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro

❖ Visão pragmática: convivência do sistema nacional com outras regras de prevalência da praticabilidade (ex. subcapitalização) ou restrições mais anacrônicas de dedutibilidade (ex. restrições aplicáveis ao pagamento de royalties).



## **Praticabilidade vs. Realidade Econômica no D. Tributário Brasileiro**

O outro lado da moeda ...

❖ Poderia a autoridade fiscal ignorar os métodos sob o argumento de que o preço de mercado é maior do que o alcançado com a sua aplicação? O papel das presunções legais para a Fazenda Pública.

❖ Solução de Consulta n. 03/2011

“O Método CAP pode ser utilizado para apurar o preço de transferência de exportação para empresa vinculada do “bulhão dourado para uso não monetário” (NCM 7108.12.10). tendo em vista que a legislação de controle do preço de transferência não restringe o uso do método mais favorável para o contribuinte, ou seja, o método que resultar em menor receita arbitrada.”





## Praticabilidade vs. Realidade Econômica no D. Tributário Brasileiro

- ❖ Margens fixas e planejamento tributário. Ex: utilização do método CAP em exportações e a transferência de lucros para o exterior.
- ❖ A questão da substância da estrutura no exterior e discussões como o “Caso Marcopolo”.
- ❖ A adoção dos novos Método do Preço sob Cotação na Importação (PCI) e do Método do Preço sob Cotação na Exportação (PECEX) como instrumento de aplicação do princípio *arm's Length*.
- ❖ Tratam-se de métodos aplicáveis às *commodities*? A confusão entre o § 16 do art. 18 e o § 9º do artigo 19 da Lei n. 9.430/96 e os seus novos artigos 18-A e 19-A.



## Método PECEX

- ❖ Aplicável às operações de exportação de bens e direitos sujeitos à cotação em bolsas de mercadorias e futuro internacionalmente reconhecidas.
- ❖ É definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas
- ❖ Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens exportados poderão ser comparados: **(inovação PLV 18)**
  - ❖ com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas;
  - ❖ com os preços definidos por agências ou órgãos reguladores e publicados no Diário Oficial da União.





## Método PECEX

❖ Fica a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros e das instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços.



## Método PCI

- ❖ Aplicável às operações de importação de bens e direitos sujeitos à cotação em bolsas de mercadorias e futuro internacionalmente reconhecidas.
- ❖ Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados poderão ser comparados com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas. **(inovação PLV 18)**
- ❖ A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros e das instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços.